



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 378/18

PROTOCOLO Nº 14.544.366-0

DATA: 29/03/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 349/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM ADREGA DE MOURA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 489/18 – Sued/Seed, de 26/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ribeirão Claro, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 1449, município de Ribeirão Claro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 350/14, de 21/01/14, pelo prazo de cinco anos, de 24/02/14 a 24/02/19. (fl. 196)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3273/11, de 03/08/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3234/14, de 01/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 219/14, de 10/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 26/09/12 a 26/09/17. (fl. 198)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 378/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 125/17, de 16/10/17, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 204 e 224)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 74/18, de 04/04/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 296)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1007/18, de 10/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 301)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e da Licença Sanitária Prévia. (fls. 309 a 312)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Os **Laboratórios de Química, Física, Matemática e Biologia** encontram-se equipados com os materiais didáticos recebidos do Programa Federal Brasil Profissionalizado e pelo Governo Estadual como: tabelas periódicas, sistemas esqueléticos, painéis diversos, microscópios, reagentes, torso masculino (...).



PROCESSO Nº 378/18

O **Laboratório de Informática** possui 18 computadores conectados à internet, impressora, data show, lousa digital e telas de projeção recebidos do Proinfo.

A **Biblioteca** encontra-se devidamente instalada em espaço próprio, com armários e mesas. O acervo bibliográfico apresenta títulos referentes à Educação Básica e à Educação Profissional.

Quanto à **acessibilidade**, a instituição possui rampas de acesso para a entrada dos alunos e nos demais ambientes e há sanitários adaptados.

A instituição participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil** na Escola (...).

Termos de Convênio e de Cooperação Técnica: Papelart - Maria Cecília B. Baggio, Agropecuário Mercúrio Ltda., e Supermercado Casa Chic.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 264, e quadro abaixo:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Subsequente	1S	37			46	17			4		-			-					24		20				18	
Téc.em Vendas	2S	20			19	04					-			-					07		16				12	

Conforme tabela apresentada, o Curso Técnico em Vendas – subsequente, possui alto índice de evasão que, segundo justificativa apresentada pela instituição, os fatores sociais e econômicos influenciam na tomada de decisão, para continuidade ou não do curso, além da falta de interesse/motivação dos alunos. Considerando diminuir a evasão e ofertar um curso de qualidade, a instituição elaborou um projeto de combate à evasão, onde foram propostos os seguintes objetivos e metas a serem atingidos: proporcionar aos alunos momentos pedagógicos de reflexão sobre o curso que realizam, conscientizando da importância na sua vida profissional e pessoal (...). (fl. 215)



PROCESSO N° 378/18

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 225)

Constou no Relatório Circunstanciado Complementar à fl. 285:

(...) o Certificado de Conformidade nº 1606/17, de 20/11/17, está anexado à fl. 275.

O acervo bibliográfico está catalogado, contendo livros didáticos, literários e específicos ao Curso de Vendas, que foram recebidos através do Programa Federal Brasil Profissionalizado.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 244 e 245, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fls. 286 e 287, habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso, fl. 286, com graduação para a respectiva função, nos termos dos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 24/02/19, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O NRE encaminhou a Licença Sanitária Prévia, com validade até 05/06/19. (fl. 309)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 26/09/17 a 26/09/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 378/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expira em 24/02/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício